



# Imprensa Oficial

## do Município de Alto do Rodrigues

Instituído pela Lei Municipal nº 323/2003 de 19 dezembro de 2003

ANO XVII - Nº 1028 - Alto do Rodrigues/RN, 16 de dezembro de 2020

**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES – RIO GRANDE DO NORTE**

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO NIXON DA SILVA BARACHO

### **PODER EXECUTIVO**

**NIXON DA SILVA BARACHO – Prefeito Municipal**

**EMÍLIA PATRÍCIA BATISTA DE SOUSA – Vice-Prefeita**

### **PODER LEGISLATIVO**

Pedro Eugênio Martins de Sena  
Jositan Ribeiro de Sales  
Jose Itamar dos Santos  
Jose Ivanaldo Pinheiro  
Magnus Roberto A. de Medeiros Sobrinho  
Renan Santos Melo  
Francisco Pereira Dantas  
Andre Gustavo de Melo Guedes  
João Batista Fernandes de Carvalho

### **PROCURADOR MUNICIPAL**

Dr. Iran de Souza Padilha

### **PODER JUDICIÁRIO**

Dr. Artur Bernardo Maia do Nascimento  
Juiz de Direito da Comarca de Pendências termo de  
Alto do Rodrigues

### **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Dr. Roberto César Lemos de Sá Cruz  
Promotor de justiça da Comarca de Pendências e Alto  
do Rodrigues.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

#### **DECRETO N.º 40, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Estabelece regras de segurança sanitária, orientações e restrições, visando a prevenção ao contágio pela COVID-19 em eventos que possam importar em aglomeração, durante as festividades de fim de ano, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES, o Sr NIXON DA SILVA BARACHO, no uso das atribuições legais,*

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº. 09, de 07 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Alto do Rodrigues, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS; **CONSIDERANDO** que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal; **CONSIDERANDO** que desde o

início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social; **CONSIDERANDO** que a despeito do acerto de todas as recomendações preventivas no combate ao COVID-19, a população tem relaxado sistematicamente nas medidas profiláticas, circunstância que se agravou com as aglomerações do

período eleitoral e poderá se agravar mais ainda com as confraternizações de fim de ano, podendo ocasionar acentuado aumento em casos de coronavírus com graves prejuízos da saúde e possíveis óbitos;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em festejos ou eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas; **CONSIDERANDO**, por derradeiro, a recomendação do Ministério Público Estadual tratada no Ofício Circular 01/2020-PmJ-Pendências; **DECRETA:**

**Art. 1º.** Tendo em vista os possíveis prejuízos que poderiam ser ocasionados à saúde da população, fica terminantemente proibida a realização de cultos religiosos campais, que tradicionalmente ocorriam nesse período. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Os cultos poderão ser realizados no interior das respectivas igrejas, observadas as medidas de segurança, higiene e quantidade de pessoas. **Art. 2º.** Fica também cancelada a tradicional queima de fogos que comumente acontecia na virada do ano, realizada na Praça Joaquim Rodrigues, centro deste município, com a finalidade de evitar aglomerações. **Art. 3º.** Ficam também cancelados quaisquer eventos públicos presenciais patrocinados com dinheiro público e que iriam contribuir para a aglomeração de pessoas, favorecendo o aumento da transmissibilidade do coronavírus. **Art. 4º.** Ficam suspensas nesse Município a realização de festas, shows e eventos comerciais com mais de 50 (cinquenta) pessoas. **§1º.** Respeitada a limitação de pessoas prevista no *caput* deste artigo, deverá haver estrita observância à razão de 1 (uma)

pessoa para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do local do evento, bem como o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes. **§2º.** É proibida a entrada e circulação de pessoas em qualquer recinto ou estabelecimentos comerciais sem o uso de máscaras de proteção facial, devendo haver a orientação de que seja evitado o contato físico direto entre os presentes (apertos de mãos, abraços, beijos, etc). **§3º.** Os proprietários de estabelecimentos comerciais ou organizadores de eventos deverão disponibilizar álcool 70º INPM (gel ou líquido) para higienização das mãos dos presentes, bem como limpapapato, tapete ou similar, com solução à base de hipoclorito de sódio a 2% ou outro equivalente, para higienização e desinfecção de calçados na entrada do local. **Art. 5º.** As restrições de limitação da quantidade de pessoas preceituadas no *caput* do artigo 4º também se aplicam a bares, restaurantes e lanchonetes que estejam funcionando, os quais devem além das medidas de segurança necessárias, observar a quantidade máxima suportada pelo estabelecimento com distanciamento necessário e o máximo de 50 (cinquenta) pessoas. **Art. 6º.** Fica também terminantemente cancelada a realização do Carnaval de 2021, bem como dos shows e eventos realizados neste período, e que iriam provocar aglomerações, contribuindo para o aumento de casos de COVID-19 e as consequências nocivas e nefastas dessa patologia que tantos males e sofrimentos tem proporcionado à população desta Cidade, do Brasil e do mundo. **Art. 7º.** A fiscalização caberá às Secretarias Municipais, com auxílio da força

policia. **Art. 8º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa. **Art. 9º.** As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no município de Alto do Rodrigues. **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Alto do Rodrigues/RN, em 16 de dezembro de 2020. **Nixon da Silva Baracho - Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E TURISMO**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

---

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TRIBUTAÇÃO**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

---

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

---

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DO TRABALHO HABITAÇÃO  
E DA ASSIST. SOCIAL**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**ERRATA** - A redação do Imprensa Oficial do Município vem a público no intuito de corrigir e esclarecer erro ocorrido em sua Edição de nº 1010. A data de publicação digitada no jornal, "10 de outubro de 2020" estar errada, onde a correta e agora passará a se ler é: "08 de outubro de 2020", data da sua publicação. Só gora observada por um leitor e feita a devida correção nesta edição. A Redação.

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA, PESCA  
E DESENVOLVIMENTO**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE OBRAS E INFRA-  
ESTRUTURA**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO E  
DESPORTO**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE URBANISMO E MEIO  
AMBIENTE**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE COMUNICACAO**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**OUTRAS ENTIDADES**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**PODER LEGISLATIVO**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**

SEM MATÉRIA NESTA EDIÇÃO

**IMPrensa OFICIAL DO  
MUNICÍPIO EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALTO DO RODRIGUES

Prefeito Nixon da Silva Baracho

SECRETARIO MUNICIPAL DE  
COMUNICAÇÃO

Abelardo Rodrigues Neto

ENDEREÇO DO IMPrensa  
OFICIAL

José Ferreira das Neves, nº 137  
– centro – Alto do Rodrigues –  
RN

***ESPAÇO NÃO  
UTILIZADO***